



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 02.001.435/0001-86  
NIRE Nº 41203672350**

**1. SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.932.113 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 368.982.959-34, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85660-000, e

**2. FÁTIMA MOCELIN SCHROPFER**, brasileira, casada em regime de comunhão Universal de Bens, do comércio, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.054.851-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 553.568.429-53, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 592, Apto. 01, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85660-000, únicos sócios da sociedade SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME, com sede na Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP.: 85660-000, Registrada na Junta Comercial NIRE nº 41203672350 em 29/07/1997, resolvem, assim, alterar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da consolidação do Contrato:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial, Sede e Domicílio:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85660-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Filiais e Outras Dependências:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade:** A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 02.001.435/0001-86  
NIRE Nº 41203672350**



**CLÁUSULA QUARTA: Objeto Social:** A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de: Comércio Varejista de Peças para Tratores, Peças e Acessórios para Veículos, Reparação e Manutenção de Motores e Veículos Rodoviários.

**CLÁUSULA QUINTA: Capital Social:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente deste país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS                    | QUOTAS        | VALOR RS         |
|---------------------------|---------------|------------------|
| SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER | 5.000         | 5.000,00         |
| FATIMA MOCELIN SCHROPFER  | 5.000         | 5.000,00         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>10.000</b> | <b>10.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Cessão e Transferência de quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Único: O sócios que pretendam ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA: Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A administração da sociedade cabe a SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

COMUNICAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ 3

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 02.001.435/0001-86**  
**NIRE Nº 41203672350**



§ 2º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA: Retirada de Pró-Labore:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Julgamento das Contas:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for necessário.

§ Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecimento ou Interdição de Sócio:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaração de Desimpedimento:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de Microempresa:** A sociedade representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 4º, da Lei nº 9.841/99 que:

a) se enquadra na situação de microempresa;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

X



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA - ME**  
CNPJ Nº 02.001.435/0001-86  
NIRE Nº 41203672350

- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foro:** Fica eleito o foro e comarca de Dois vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em 3(três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Paraná, 19 de janeiro de 2004.

x 

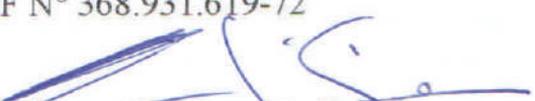
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER



FATIMA MOCELEIN SCHROPFER

Testemunhas:

  
ADEMIR MORELATTO  
RG Nº 1.368.495-2/PR  
CPF Nº 368.931.619-72

  
AIRTON SIMÕES DE AGUIAR  
RG Nº 4.551.645-8/PR  
CPF Nº 617.268.429-91



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2004  
SOB NÚMERO: 20040444430  
Protocolo: 04/044443-0  
Empresa: 41 2 0367235 0  
SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA  
LTDA

  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
FRANCISCO BELTR?O



BRUNO